

LEI Nº 1.747, de 4 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de Unidade Gestora de Orçamento (UO), vinculada à COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil da Água Preta - PE, com a finalidade de regulamentar as determinações contidas nos Decretos: 7.257/2010; 7.505/2011; MP nº 494/2010, bem como Portaria Ministerial nº 607/2011, publicadas no Diário Oficial da União do Ministério da Integração Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil da Água Preta - PE, instituída pela Lei Municipal nº 1.587, de 08 de junho de 2001 1 (uma) UNIDADE GESTORA DE ORÇAMENTO (UO), integrante da COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil da Água Preta - PE e da Estrutura Administrativa Municipal, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal (Prefeito), ou ao seu eventual substituto, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 1.587, de 08 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Unidade Gestora de Orçamento (UO) fará uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 3º Caberá sua gestão, ao titular da Presidência da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil da Água Preta - PE, coordenador (a) das atividades da mesma, segundo o figurino do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.587/2001.

Art. 4º O titular da Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil da Água Preta - PE, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.587/2001, nos decretos federais, estaduais e municipais, bem como nas portarias e/ou outros meios legais pertinentes e reguladores da matéria, deverá ainda:

I – abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do cartão (Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC);

II – gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;

III – cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

IV – prestar conta junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com todos os

documentos comprobatórios de despesas.

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a regulamentar esta Lei mediante decreto, especialmente o tocante as atribuições e competências da Unidade Gestora de Orçamento (UO) aqui instituída, e ainda proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil da Água Preta - PE criada pela Lei Municipal nº 1.587, de 08 de junho de 2001, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por intermédio de crédito especial ao orçamento vigente, e instituída por lei específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 8º Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Água Preta - PE, em 04 de Junho de 2012.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito